



RESOLUÇÃO CREF20/SE nº 011/2017 de 18 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO CREF20/SE AO I PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017/2018 NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFEF/CREFS, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFS para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído na circunscrição do CREF20/SE o **I PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017/2018** instituído pelo CONFEF nos termos da Resolução CONFEF nº 347/2017.

Parágrafo Único: Para adesão ao programa junto ao CREF20/SE deverão os inadimplentes, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas atender a todos os requisitos da resolução mencionada no *caput*.

Art. 02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

Art. 03º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF20/SE nº 009/2017.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011-G/SE

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 228, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.